

**São João da Boa Vista, 08 de abril de 2025.**

**Assunto:** prorrogação excepcional do Contrato nº 009/2021

## **URGENTE!**

**À Diretora Administrativa-Financeira,  
Sra. EDNEIA RIDOLFI,**

Escrevo na qualidade de responsável pela Contabilidade deste Instituto de Previdência para tratar de um assunto de suma importância para a continuidade e integridade dos nossos processos contábeis.

Como é de seu conhecimento, o **Contrato nº 09/2021**, que tem por objeto o fornecimento de licença de uso de *software* por prazo determinado, abrangendo os módulos de Orçamento – Programa, Contabilidade Pública, Previdenciária, Controle Patrimonial, Compras, Licitações e Gerenciamento de Contratos, encontra-se próximo do término de sua vigência, mais precisamente em **06/05/2025**.

Paralelamente, informo que integro a Equipe de Planejamento constituída desde fevereiro de 2025 para conduzir a contratação de uma solução conjunta do Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle (SIAFIC) no âmbito do município de São João da Boa Vista, nos moldes das portarias nº 18.719/2025 e 18.728/2025, contemplando também os módulos estruturantes de patrimônio, compras, licitações e contratos. O êxito desta contratação tornará o objeto do Contrato nº 09/2021 desnecessário para o IPSJBV, uma vez que a nova solução abrangerá todas as funcionalidades atualmente utilizadas.

Neste momento, é crucial ressaltar que o *software* objeto do Contrato nº 009/2021 é **indispensável** para o regular andamento da rotina contábil do IPSJBV. A interrupção do seu funcionamento, mesmo que por um breve período, poderia acarretar **graves danos** ao setor, comprometendo a elaboração de demonstrações contábeis, balancetes, cumprimento de prazos legais perante órgãos de fiscalização externa, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, via AUDESP, e Ministério da Previdência Social, além da própria gestão financeira da autarquia.



Diante deste cenário, entendemos como inviável e de grande risco a hipótese de promoção de um novo pregão para a contratação de nova solução de *software* para o IPSJBV, tendo em vista o aproximado término do contrato.

Caso uma empresa diversa fosse contratada, a base de dados contábeis da autarquia, construída desde o ano de 2006 pela atual empresa, sofreria, no mínimo, duas grandes conversões/migrações: uma para a nova empresa contratada pelo IPSJBV e outra, em um futuro próximo, para a solução a ser implementada pela empresa vencedora do certame a ser promovido pela Prefeitura Municipal.

Este processo de múltiplas migrações representa um **risco significativo de perda, corrupção ou inconsistência dos dados contábeis**, com potenciais impactos negativos para a autarquia.

Além disso, têm-se ventilado na elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) por parte da Equipe de Planejamento da solução pretendida pela Prefeitura Municipal que o período mínimo para adequada implantação de um novo sistema demandaria em torno de 04 (quatro) a 06 (seis) meses, sobretudo pela complexidade da integração.

Sendo assim, entendo como de grande risco a ausência do *software* hoje fornecido pela empresa **CECAM CONSULTORIA ECONÔMICA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA MUNICIPAL LTDA** durante o referido período de conversão, sob pena de paralisação parcial ou total da rotina contábil, principalmente se ocorrer sua substituição por nova empresa vencedora de eventual pregão promovido pelo IPSJBV – que também estaria em fase de conversão/migração/implantação.

Nesse contexto, considerando a proximidade do fim da vigência do Contrato nº 09/2021, a essencialidade do *software* para a rotina contábil do IPSJBV e o elevado risco de danos aos dados contábeis em caso de contratação de solução intermediária, venho solicitar à Vossa Senhoria a possibilidade de se **prorrogar excepcionalmente referido instrumento por um período de 12 (doze) meses**, ou até que a solução conjunta a ser contratada pela Prefeitura Municipal esteja efetivamente implementada no âmbito do IPSJBV.

Entendo que a prorrogação excepcional pode demandar justificativas e procedimentos específicos, mas reafirmo que esta medida se apresenta como a mais prudente e segura para garantir a continuidade e a integridade dos processos contábeis do nosso Instituto, evitando prejuízos que poderiam comprometer ou até



mesmo paralisar, total ou parcialmente, a gestão e a transparência dos recursos previdenciários.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários e aguardo ansiosamente a sua análise e providências.

Atenciosamente,

**Edilaine Aparecida Trindade**

**Analista Previdenciário I - Contabilista**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 25D5-5D24-BD37-49F3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDILAINE APARECIDA TRINDADE (CPF 154.XXX.XXX-08) em 08/04/2025 13:55:55 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saojoaoprev.1doc.com.br/verificacao/25D5-5D24-BD37-49F3>

São João da Boa Vista, 14 de abril de 2025.

**Processo Administrativo nº 217/2025**

**Assunto:** prorrogação excepcional do Contrato nº 009/2021

## **URGENTE!**

**Ao Excelentíssimo Senhor Superintendente,  
Sr. SÉRGIO VENÍCIO DRAGÃO,**

Considerando que se avizinha, em **06/05/2025**, o marco final do **CONTRATO Nº 009/2021** – firmado entre o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA** e a empresa a **CECAM CONSULTORIA ECONÔMICA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA MUNICIPAL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 00.626.646/0001-89, cujo objeto consiste no fornecimento de licença de uso de *software* por prazo determinado (locação) nos módulos de Orcamento – Programa, Contabilidade Pública, Previdenciária, Controle Patrimonial, Compras, Licitações e Gerenciamento de Contratos;

Considerando que, instada a se manifestar sobre eventual prorrogação, a empresa **CECAM CONSULTORIA ECONÔMICA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA MUNICIPAL LTDA.** manifestou-se de forma favorável ao aditamento da avença (**carta em anexo**);

Considerando que aplicando o reajuste previsto na Cláusula 4ª do contrato origem o valor vigente mensal passará de **R\$ 5.546,00 (cinco mil, quinhentos e quarenta e seis reais)** para **R\$ 5.834,39 (cinco mil, oitocentos e trinta e quatro reais e trinta e nove centavos)**, incidindo o percentual de 5,20% pelo índice de correção INPC/IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses;

Considerando que, submetendo o objeto da prorrogação à ampla e prévia pesquisa de mercado obteve-se as seguintes propostas:



EMPRESA	VALOR MENSAL/
CEBI – Centro Eletrônico Bancário Industrial LTDA. – CNPJ nº 59.302.711/0001-63 – R: Samuel Klein, 207, Centro, São Caetano do Sul <a href="mailto:cebi@cebi.com.br">cebi@cebi.com.br</a>	<b>R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)</b>
SOFTHOUSE INFORMÁTICA LTDA. – CNPJ nº 96.284.179/0001-25 – R: Guanabara, nº 594, Jardim Santana, Americana – SP <a href="mailto:contato@softhouse.inf.br">contato@softhouse.inf.br</a>	<b>R\$ 8.735,00 (oito mil e setecentos e trinta e cinco reais)</b>

Considerando que, pelos valores acima declinados, a prorrogação do presente objeto demonstra-se **MANIFESTAMENTE VANTAJOSA** e **INDISPENSÁVEL** para a atividade institucional desta autarquia de previdência, privilegiando o interesse público pelo seguinte prisma:

**a) Finalístico:** mantém a coerência lógica na regularidade, qualidade e eficiência na prestação dos serviços públicos e no cumprimento das obrigações legais, sobretudo perante os órgãos de fiscalização externa;

Os módulos “Orçamento – Programa, Contabilidade Pública, Previdenciária, Controle Patrimonial, Compras, Licitações e Gerenciamento de Contratos” comportam os pilares essenciais das atividades desenvolvidas por esta autarquia.

Serviços dessa natureza são essenciais para garantir a correta prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP), especialmente por meio do sistema AUDESP, bem como para a regular condução de contratações públicas e posterior publicidade junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Além disso, a ausência de um sistema informatizado compromete a continuidade e a eficiência dos processos administrativos e contábeis da autarquia, podendo gerar inconsistências nos registros e descumprimento de normativos.

A falta de uma solução informatizada também impacta negativamente a gestão de compras públicas e patrimônio, dificultando o planejamento, a execução e o acompanhamento dos processos de aquisição e gestão patrimonial, resultando em riscos operacionais, menor controle sobre os bens públicos, dificuldades na



rastreabilidade das contratações e prejuízo à transparência e à governança da autarquia.

Somente pelo sistema informatizado e integrado é possível a unificação das informações entre os diferentes setores do instituto, facilitando a gestão, o controle e a tomada de decisões baseadas em dados confiáveis e atualizados.

Diante do cenário apresentado, é imprescindível o aditamento contratual para garantir:

**Automatização e padronização dos procedimentos:** garantindo conformidade com a legislação vigente e a redução de riscos operacionais.

**Segurança e integridade dos dados:** armazenando informações de forma segura e acessível, evitando inconsistências que possam comprometer a gestão.

**Eficiência na gestão contábil, financeira e patrimonial:** otimizando os recursos da autarquia e garantindo melhores práticas de administração pública.

**Adequada integração com os sistemas de controle externo:** possibilitando a correta prestação de contas junto ao TCE/SP, por meio do AUDESP, e facilitando auditorias e fiscalizações.

**Gestão eficiente de compras e contratos:** assegurando maior transparência, rastreabilidade e eficiência nos processos de aquisições e contratações públicas.

**Gerenciamento patrimonial adequado:** possibilitando um controle efetivo sobre os bens da autarquia, evitando perdas, extravios e garantindo um inventário patrimonial atualizado e em conformidade com a legislação vigente.

A não renovação do sistema pode comprometer a execução dos processos administrativos, gerar inconformidades na prestação de contas e expor a autarquia a riscos de sanções e penalidades por parte dos órgãos de controle externo.

**b) Econômico:** eventual prorrogação constitui oferta econômica e financeira mais vantajosa do que as demais pesquisadas em regular levantamento de mercado acerca do objeto.



Considerando a vigência da Lei Federal nº 14.133/2021, cuja implantação nesta autarquia tem enfrentado grandes dificuldades em virtude do quadro pessoal extremamente reduzido;

Considerando que, segundo o aludido diploma federal, as contratações de soluções baseadas em software de uso disseminado serão disciplinadas em regulamento que defina processo de gestão estratégica das contratações desse tipo de solução (Art. 43, §2º);

Considerando que referido artigo representa uma obrigação, e não uma faculdade;

Considerando que referida regulamentação foi feita pela Prefeitura Municipal no bojo da **Instrução Normativa DEA nº 03, de 17 de dezembro de 2024**;

Considerando que, ainda que tardia sua implantação pelo ente, a adoção de referida instrução normativa pelo IPSJBV é completamente inviável, tendo em vista a extensão do quadro pessoal da Prefeitura Municipal – contando, inclusive, com Departamento de Tecnologia da Informação (TI) próprio;

Considerando que a referida regulamentação, por parte desta autarquia, encontra-se em fase de desenvolvimento, pois são necessárias adequações à realidade do quadro pessoal restrito e, por essa razão, eventual processo licitatório correria o risco de irregularidade por afrontar o Art. 43, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021;

Considerando que, ainda que a instrução fosse publicada nesta data, o que se admite como hipótese diante da sobrecarga recorrente de todos os setores da autarquia, o período necessário para o adequado planejamento de uma contratação robusta como a do objeto em estudo seria insuficiente para a plena garantia da conformidade legal, ampla concorrência e segurança jurídica, podendo comprometer seriamente a integridade do processo licitatório e colocar em risco a continuidade dos serviços essenciais deste instituto, acarretando em interrupções que afetariam diretamente a qualidade do atendimento prestado à comunidade de servidores ativos e inativos (aposentados e pensionistas), além de paralisar os fluxos contábeis, engessando, inclusive, parcela da Prefeitura, Câmara Municipal e UNIFAE;



Considerando que o Executivo, desde fevereiro do corrente ano, inaugurou os trabalhos para contratação de solução integrada em Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC para implantação do **Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC)**, em estrito cumprimento ao Decreto Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020, no âmbito do município de São João da Boa Vista, abrangendo todos os entes públicos (Prefeitura, Câmara Municipal, UNIFAE e IPSJBV);

Considerando que referida contratação se encontra em avançada e regular fase de planejamento por equipe multidisciplinar, com integrantes de todas as entidades, nos termos das portarias nº 18.719/2025 e 18.729/2025 (**anexo**), especificamente na elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP);

Considerando que contratação não busca tão somente a implantação conjunta dos módulos Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle, de observância obrigatória, mas também de módulos estruturantes de adesão facultativa e com integração para melhor eficácia nos atos praticados e na gestão pública da cidade por todos os entes locais;

Considerando que por tal razão esta autarquia de previdência, valendo-se da regular contratação conduzida pelo Município com base no Art. 43, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021, optou pela contratação conjunta de outros módulos estruturantes, hoje atendidos pela empresa **CECAM CONSULTORIA ECONÔMICA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA MUNICIPAL LTDA**, respectivamente:

### **Sistema de Patrimônio**

Administração dos bens móveis e imóveis da instituição, Aquisição e baixa patrimonial. Registro de informações detalhadas como número de tombamento, valor de aquisição, localização, movimentações internas e externas. Cálculo da depreciação dos ativos conforme as normas contábeis.

### **Sistema de Compras e Licitações**

Gestão de processos de aquisição de bens e serviços (o sistema acompanha todas as etapas, desde a solicitação interna de materiais até a efetivação da compra e publicação da licitação). Automatização na criação de pedidos. Controle de cotações e fornecedores. Envio direto das informações ao PNCP, plataforma eletrônica de licitações, atualmente BLL COMPRAS, e AUDESP (Tribunal de Contas do Estado de São Paulo).



### **Sistema de Contratos**

Gerenciamento de contratos administrativos firmados pela entidade, incluindo prazos, valores, cláusulas e eventuais aditivos.

### **Sistema de Contabilidade**

Registro e controle das movimentações financeiras, orçamentárias. Elaboração de balancetes, prestação de contas, controle de receitas e despesas, além da integração com demais sistemas para assegurar que todas as informações estejam alinhadas e consolidadas. Deve abranger, no mínimo:

- Módulo Planejamento Orçamentário;
- Módulo Contabilidade Pública;
- Módulo Execução Orçamentaria;
- Módulo Tesouraria.

### **Sistema de Transparência.**

Considerando que no êxito da contratação conjunta pretendida pelos entes públicos municipais os serviços prestados pela empresa atualmente contratada se demonstrarão desnecessários após regular período de conversão e migração;

Considerando a hipótese de nova empresa distinta ser contemplada como vencedora, acaso esta autarquia proceda com a execução de novo pregão para a contratação pretendida, em substituição ao Contrato nº 009/2021, até que o certame conduzido pela Prefeitura Municipal lograsse êxito (de mesmo objeto), haveria em um curto período de tempo a necessidade de se conduzir, no mínimo, 02 (duas) conversões sistêmicas, abrangendo migração de banco de dados e serviços complementares;

Considerando que a situação trazida pelo parágrafo anterior representa iminente risco de se realizar múltiplas e complexas migrações de bancos de dados em período tão reduzido, podendo acarretar os seguintes riscos e impactos negativos:

**Interrupção Prolongada dos Serviços:** embora seja desejável que as etapas de conversão ocorreram com ambos os sistemas vigentes paralelamente, de se considerar o risco de eventualmente a migração implicar em paralisação do sistema,



afetando diretamente a capacidade do órgão/entidade de prestar seus serviços à sociedade.

**Perda ou Corrupção de Dados:** processos de migração complexos aumentam significativamente o risco de perda, inconsistência ou corrupção de informações críticas, comprometendo a integridade dos dados institucionais.

**Custos Elevados:** de se considerar que a migração pode representar custo elevado ao ente público, envolvendo valores significativos com especialistas, aquisição de novas licenças, treinamento de pessoal e horas de trabalho da equipe designada. Realizar duas migrações em curto prazo duplicaria esses custos.

**Impacto na Eficiência e Produtividade:** a instabilidade e as interrupções causadas pelas migrações sucessivas podem impactar negativamente a eficiência e a produtividade dos servidores.

**Dificuldade de Adaptação dos Usuários:** a mudança repentina para um novo sistema seguida por outra mudança em um curto período dificultaria a adaptação dos usuários internos.

Considerando que a promoção de 02 (dois) certames para contratação, em suma, de mesmo objeto, primeiro por parte do IPSJBV, segundo por parte da Prefeitura Municipal, não representa eficiência, vantajosidade e tampouco economia de recursos públicos à Administração Pública;

Considerando que a Lei Federal nº 8.666/93 (antiga lei de licitações), pela qual o Contrato n 009/2021 teve sua origem, admite a prorrogação dos instrumentos de prestação de serviços continuados, assim entendidos aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração;

Considerando que, pelo uso da melhor doutrina e dos entendimentos ventilados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP)<sup>1</sup>, a locação de programa de informática se caracteriza como serviço contínuo, justificando a aplicação do Art. 57, §4º<sup>2</sup> da Lei Federal nº 8.666/93, de forma extensiva, para o aditamento pretendido;

<sup>1</sup> **Processo: TC-000178/026/06**

<sup>2</sup> **Art. 57, § 4º-** Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.



Considerando a justificativa e requerimento apresentados pelo Setor de Contabilidade acerca da matéria (anexo);

Considerando que as justificativas aqui trazidas são mais do que suficientes para legitimar a excepcionalidade disposta pelo Art. 57, §4º da Lei Federal nº 8.666/93;

Considerando, por fim, que a descontinuidade do Contrato nº 009/2021 pode impactar diretamente a prestação dos serviços essenciais aos segurados deste regime próprio de previdência social (aposentados e pensionistas), acarretando, possivelmente, na **INTERRUPÇÃO PARCIAL OU TOTAL DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA AUTARQUIA;**

**SOLICITO** autorização formal para prorrogação do Contrato nº 009/2021, por mais **12 (doze) meses**, com cláusula resolutiva, acaso for possível sua rescisão unilateral em momento anterior, de acordo com o Art. 57, §4º da Lei Federal nº 8.666/93, tendo em vista as justificativas aqui ventiladas que atestam a excepcionalidade do pedido.

Lado outro, tão logo ocorra o sucesso da contratação de mesmo objeto conduzida pela Prefeitura Municipal, de forma conjunta aos demais entes públicos, ou, ainda, sendo instalada estrutura adequada para contratação com fulcro no Art. 43, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021 por parte desta autarquia, será iniciado novo processo licitatório nos moldes da nova legislação de regência.

**ISTO POSTO**, submeto os autos para apreciação.

Atenciosamente,

**Ednéia Ridolfi**

**Diretora Administrativa/Financeira**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 622A-9EE0-1EC1-5FA5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDNÉIA RIDOLFI (CPF 300.XXX.XXX-70) em 14/04/2025 13:27:33 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saojoaoprev.1doc.com.br/verificacao/622A-9EE0-1EC1-5FA5>

## Processo Administrativo nº 217/2025

### AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** que se avizinha, em **06/05/2025**, o marco final do **CONTRATO Nº 009/2021** – firmado entre o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA** e a empresa a **CECAM CONSULTORIA ECONÔMICA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA MUNICIPAL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 00.626.646/0001-89, cujo objeto consiste no fornecimento de licença de uso de *software* por prazo determinado (locação) nos módulos de Orçamento – Programa, Contabilidade Pública, Previdenciária, Controle Patrimonial, Compras, Licitações e Gerenciamento de Contratos;

**CONSIDERANDO** toda a documentação constante do presente processo administrativo no que diz respeito ao estudo da possibilidade de prorrogação excepcional do referido instrumento contratual por mais 12 (doze) meses, resguardada eventual rescisão antecipada por cláusula resolutiva em decorrência do êxito de novo pregão ou da contratação conjunta promovida pela Prefeitura Municipal para o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC) e seus módulos estruturantes.

**CONSIDERANDO** a manifestação de interesse da empresa contratada em renovar a avença encartada aos autos;

**CONSIDERANDO** que após regular levantamento de mercado o preço praticado pela atual empresa, aplicando-se o reajuste previsto na Cláusula 4º do contrato origem, não destoa de outras do mesmo segmento, evidenciando a vantajosidade econômica do aditamento contratual;

**CONSIDERANDO** que atualmente inexistente nesta autarquia de previdência regulamentação específica, nos termos do Art. 43, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021, para contratações de soluções baseadas em *software* de uso disseminado, tal como o presente objeto, e que a mesma se encontra em fase de desenvolvimento, o que tornaria irregular a promoção de pregão eletrônico nessas condições;

**CONSIDERANDO** que a regulamentação da matéria trazida pela Prefeitura Municipal através da Instrução Normativa DEA nº 03/2024 não é compatível com o quadro pessoal extremamente reduzido desta autarquia de previdência, tornando-se inviável sua aplicação;



**CONSIDERANDO** que, ainda que houvesse tal regulamentação, o período necessário para o adequado planejamento de uma contratação robusta como a do objeto em estudo seria insuficiente para a plena garantia da conformidade legal, ampla concorrência e segurança jurídica, podendo comprometer seriamente a integridade do processo licitatório e colocar em risco a continuidade dos serviços essenciais deste instituto, acarretando em interrupções que afetariam diretamente a qualidade do atendimento prestado à comunidade de servidores ativos e inativos (aposentados e pensionistas), além de paralisar os fluxos contábeis, engessando, inclusive, parcela da Prefeitura, Câmara Municipal e UNIFAE;

**CONSIDERANDO**, ainda, que o Executivo, desde fevereiro do corrente ano, inaugurou os trabalhos para contratação de solução integrada em Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC para implantação do **Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC)**, em estrito cumprimento ao Decreto Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020, no âmbito do município de São João da Boa Vista, abrangendo todos os entes públicos (Prefeitura, Câmara Municipal, UNIFAE e IPSJBV);

**CONSIDERANDO** que a referida contratação é urgente e se encontra em avançada fase de planejamento por equipe multidisciplinar, com integrantes de todos os entes públicos municipais, nos termos das portarias nº 18.719/2025 e 18.729/2025, acostadas ao processo;

**CONSIDERANDO** que a contratação almeja não somente os módulos obrigatórios de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle, mas também dos módulos estruturantes de Sistema de Patrimônio, Compras, Licitações, Contratos e Transparência, atualmente atendidos pelo Contrato origem nº 009/2021 e seus aditamentos;

**CONSIDERANDO** que no êxito da contratação conjunta pretendida pelos entes públicos municipais os serviços prestados pela empresa atualmente contratada se demonstrarão desnecessários após regular período de conversão e migração;

**CONSIDERANDO** a hipótese de nova empresa distinta ser contemplada como vencedora, acaso esta autarquia proceda com a execução de novo pregão para a contratação pretendida, em substituição ao **Contrato nº 009/2021**, até que o certame conduzido pela Prefeitura Municipal lograsse êxito (de mesmo objeto), haveria em um curto período de tempo a necessidade de se conduzir, no mínimo, 02 (duas) conversões sistêmicas, abrangendo migração de banco de dados e serviços complementares - representando situação de grande risco tecnológico de perda ou corrupção de dados notoriamente relevantes, datados desde 2006;

**CONSIDERANDO**, também, que a promoção de 02 (dois) certames para contratação, em suma, de mesmo objeto, primeiro por parte do IPSJBV, segundo por parte da Prefeitura Municipal, não representa eficiência, vantajosidade e tampouco economia de recursos públicos à Administração Pública;



**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 8.666/93, pela qual o **Contrato n 009/2021** teve sua origem, admite a prorrogação dos instrumentos de prestação de serviços continuados, assim entendidos aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração;

**CONSIDERANDO** a existência de precedentes ventilados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) acerca da locação de programa de informática se caracterizar como serviço contínuo, justificando a aplicação do Art. 57, §4º da Lei Federal nº 8.666/93, de forma extensiva, para o aditamento pretendido;

**CONSIDERANDO** a justificativa e requerimento apresentados pelo Setor de Contabilidade desta autarquia;

**CONSIDERANDO** as pormenorizadas justificativas elencadas pela Diretora Administrativa-Financeira sobre a matéria;

**CONSIDERANDO** que a matéria foi submetida a exame prévio de legalidade mediante emissão de parecer por parte da Diretoria Jurídica;

### **RESOLVE,**

**AUTORIZAR**, com fulcro no Art. 57, §4º da Lei Federal nº 8.666/93, a prorrogação excepcional do **Contrato nº 009/2021** por mais 12 (doze) meses, a partir de **06/05/2025**, resguardado o direito de eventual rescisão antecipada por cláusula resolutiva em decorrência do êxito de novo pregão ou da contratação conjunta promovida pela Prefeitura Municipal para o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC) e seus módulos estruturantes, pois suficientes são as justificativas trazidas ao caderno processual para demonstrar o indissociável **INTERESSE PÚBLICO** e manifesta **VANTAJOSIDADE ECONÔMICA** ao aditamento da avença, considerando todos os riscos envolvidos e os precedentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) sobre a matéria.

**DETERMINO** a regular emissão de minuta contratual em tempo hábil para assinatura dos responsáveis, asseguradas as cláusulas resolutivas e de migração sistêmica. Logo após, que se sucedam os atos de publicidade de praxe na imprensa oficial e site institucional.

São João da Boa Vista, 15 de abril de 2025.

**SÉRGIO VENÍCIO DRAGÃO**  
Superintendente



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1C4E-3545-4011-8C4D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SERGIO VENICIO DRAGAO (CPF 965.XXX.XXX-72) em 15/04/2025 15:00:40 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saojoaoprev.1doc.com.br/verificacao/1C4E-3545-4011-8C4D>

**CONTRATO Nº 006/2025 – 5º TERMO ADITIVO -  
PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL AO CONTRATO  
Nº 009/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
ESPECIALIZADOS CELEBRADO ENTRE O  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA  
VISTA – IPSJBV E A EMPRESA CECAM  
CONSULTORIA ECONÔMICA CONTÁBIL E  
ADMINISTRATIVA MUNICIPAL LTDA.**

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de abril de 2025, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP**, situado na Rua Senador Saraiva nº 136, Bairro Centro, São João da Boa Vista – SP, inscrito no CNPJ sob o nº 05.774.894/0001-90, neste ato representado pelo Superintendente, **Sr. SERGIO VENICIO DRAGÃO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 10.953.536-4 SSP-SP, e CPF nº 965.779.248-72, residente e domiciliado em São João da Boa Vista – SP, e a Empresa **CECAM CONSULTORIA ECONÔMICA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA MUNICIPAL LTDA**, situada na Alameda Araguaia nº 1293, conjunto 503, Alphaville, Barueri – SP., CNPJ/MF nº 00.626.646/0001-89, neste ato representada pela sua sócia diretora **Sra. VANESSA SCANDIUZZI**, portadora do RG nº 18.980.296-0 e inscrita no CPF/MF sob nº 191.831.328-80, **firmam a presente prorrogação excepcional ao Contrato nº 009/2021**, celebrado entre as partes em 06 de maio de 2021, resultante do Convite nº 001/2021 – Processo Administrativo Licitatório nº 033/2021, (doravante denominados “TERMO ADITIVO” e “CONTRATO”, respectivamente), mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira** – Com base nas justificativas e autorização pela autoridade competente acostadas ao Processo Administrativo nº 217/2025, que passa a ser documento integrante deste contrato, bem como da manifestação



de interesse na prorrogação excepcional por parte da CONTRATADA, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a partir de **05/05/2025**, o prazo do Contrato Origem nº 009/2021, nos termos do pactuado entre as partes.

**Parágrafo primeiro:** O presente TERMO ADITIVO de prorrogação excepcional se dá em relação aos módulos: “Orçamento – Programa, Contabilidade Pública, Previdenciária”, “Controle Patrimonial” e “Compras, Licitações e Gerenciamento de Contratos”, sofrendo um reajuste de 5,20%, utilizando-se como índice de correção o INPC/IBGE acumulado nos últimos 12 meses, conforme Cláusula 4ª do contrato origem, passando a vigor os seguintes valores mensais:

<b>Sistemas</b>	<b>Valores atualizados</b>
Orçamento – Programa, Contabilidade Pública, Previdenciária.	R\$ 3.931,88
Controle Patrimonial	R\$ 761,00
Compras, Licitações e Gerenciamento de Contratos	R\$ 1.141,50
<b>Total mensal</b>	<b>R\$ 5.834,38</b>

**Parágrafo segundo:** A CONTRATADA receberá, pelos serviços prestados durante a vigência do TERMO ADITIVO, o valor total de **R\$ 70.012,56 (setenta mil, doze reais e cinquenta e seis centavos)**, que será pago em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas no valor de **R\$ 5.834,38 (cinco mil, oitocentos e trinta e quatro reais e trinta e oito centavos)**.

**Cláusula Segunda** – A eficácia da presente prorrogação está condicionada ao regular desfecho do **Processo Administrativo nº 2923/2025**, conduzido pela Prefeitura Municipal em conjunto com os demais entes públicos locais (Câmara Municipal e autarquias), para contratação de solução integrada em Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC para implantação do



**Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC)**, em estrito cumprimento ao Decreto Federal nº 10.540/2020, juntamente com seus módulos estruturantes (Patrimônio, Compras, Licitações e Contratos), ou, ainda, pelo êxito em futuro Pregão Eletrônico promovido pelo IPSJBV para contratação do mesmo objeto deste instrumento, visando não interromper a prestação de serviços de natureza continuada.

**Parágrafo primeiro:** A CONTRATADA aceita e acorda expressa e irrevogavelmente que a contratação do objeto decorrente dos cenários trazidos pela Cláusula Segunda ensejará a resolução deste Contrato sem qualquer indenização ou restituição de valores, garantindo-se o pagamento proporcional dos serviços prestados.

**Parágrafo segundo:** Fica assegurado, se necessário, pelos cenários trazidos pela Cláusula Segunda, a vigência paralela entre os instrumentos contratuais para fins de adequada conversão/migração entre os sistemas, pelo período mínimo de 04 (quatro) a 06 (seis) meses, a depender do caso concreto, desde que respeitada a vigência da Cláusula Primeira, com os pagamentos devidos.

**Cláusula Terceira -** As partes contratantes desde já ratificam todas as cláusulas do CONTRATO que deu causa a esta prorrogação, no que não for conflitante com o ora pactuado.

Para firmeza e como prova de assim estarem entre si ajustados e contratados, é lavrada a presente prorrogação excepcional ao Contrato nº 009/2021 de prestação de serviços especializados, com fulcro no Art. 57, §4º da Lei Federal nº 8.666/93, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, para que surtam todos os efeitos jurídicos de Direito, segue assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.



São João da Boa Vista – SP, 16 de abril de 2025.

**CONTRATANTE: IPSJBV – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA –  
SP.**

---

**SÉRGIO VENÍCIO DRAGÃO**  
Superintendente

**CONTRATANTE: CECAM CONSULTORIA ECONÔMICA CONTÁBIL E  
ADMINISTRATIVA MUNICIPAL LTDA.**

---

**VANESSA SCANDIUZZI**  
Sócia Diretora

**TESTEMUNHAS:**

---

---



---

Rua Senador Saraiva, 136, Centro – 13.870-020 – São João da Boa Vista – SP  
 (19) 3633-6268 / 3631-5541



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 57C5-8E4A-7C1C-0FB8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDNÉIA RIDOLFI (CPF 300.XXX.XXX-70) em 16/04/2025 14:49:19 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ PRISCILA DE ANDRADE BERTHOLUCCI (CPF 365.XXX.XXX-35) em 16/04/2025 14:51:39 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ VANESSA SCANDIUZZI (CPF 191.XXX.XXX-80) em 16/04/2025 15:34:50 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ SERGIO VENICIO DRAGAO (CPF 965.XXX.XXX-72) em 16/04/2025 15:36:02 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saojoaoprev.1doc.com.br/verificacao/57C5-8E4A-7C1C-0FB8>

## SUMÁRIO

<b>SUMÁRIO</b> .....	<b>1</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b> .....	<b>1</b>
SÃO JOÃO PREV.....	1
UNIFAE.....	2
<b>ATOS DO LEGISLATIVO</b> .....	<b>2</b>
<b>EDITAIS</b> .....	<b>2</b>
FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA.....	2
LICITAÇÕES.....	3
VIGILÂNCIA SANITÁRIA.....	3
<b>SECRETARIA</b> .....	<b>6</b>
DECRETO.....	6
LEI.....	7
PORTARIAS.....	8

## ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

### SÃO JOÃO PREV

#### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP CNPJ 05.774.894/0001-90

#### CONTRATO Nº 006/2025 – PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL AO CONTRATO Nº 009/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV E A EMPRESA CECAM CONSULTORIA ECONÔMICA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA MUNICIPAL LTDA.

A CONTRATANTE e a CONTRATADA prorrogam excepcionalmente o Contrato origem nº 009/2021, resultante do Processo Administrativo nº 033/2021, por mais 12 (doze) meses, a partir de 05/05/2025, nos termos do pactuado entre as partes, com fulcro no Art. 57, §4º da Lei Federal nº 8.666/93, com base nas justificativas e autorização pela autoridade competente acostadas ao Processo Administrativo nº 217/2025, que passa a ser documento integrante deste contrato.

A eficácia da presente prorrogação está condicionada ao regular desfecho do **Processo Administrativo nº 2.923/2025**, conduzido pela Prefeitura Municipal em conjunto com os demais entes públicos locais (Câmara Municipal e autarquias), para contratação de solução integrada em Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC para implantação do **Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC)**, em estrito cumprimento ao Decreto Federal nº 10.540/2020, juntamente com seus módulos estruturantes (Patrimônio, Compras, Licitações e Contratos), ou, ainda, pelo êxito em futuro Pregão Eletrônico promovido pelo IPSJBV para contratação do mesmo objeto deste instrumento, visando não interromper a prestação de serviços de natureza continuada.

A CONTRATADA aceita e acorda expressa e irrevogavelmente que a contratação do objeto decorrente dos cenários trazidos pela Cláusula Segunda ensejará a resolução deste Contrato sem qualquer indenização ou restituição de valores, garantindo-se o pagamento proporcional dos serviços prestados.

**Valor:** Aplicando-se o reajuste de 5,20%, utilizando-se como índice de correção o INPC/IBGE acumulado nos últimos 12 meses, conforme Cláusula 4ª do contrato origem, o valor global será de R\$ 70.012,56 (setenta mil, doze reais e cinquenta e seis centavos), que será pago em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas no valor de R\$ 5.834,38 (cinco mil, oitocentos e trinta e quatro reais e trinta e oito centavos), resguardado o pagamento proporcional decorrente de rescisão antecipada, nos termos da cláusula resolutiva avençada.

**Assinatura:** 16/04/2025.

As partes ratificam todas as cláusulas do CONTRATO que deu causa a esta prorrogação, no que não for conflitante com o ora pactuado.

**SÉRGIO VENÍCIO DRAGÃO**  
Superintendente

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 107/2025:

#### **ADJUDICAÇÃO**

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista torna público o resultado do Processo Administrativo nº 107/2025 - que trata da contratação direta de empresa especializada para realização de Concurso Público, compreendendo: a elaboração do edital, impressão das provas, coordenação e execução das inscrições, aplicação e correção das provas objetivas, discursivas, práticas ou de títulos, respostas aos recursos, divulgação das classificações e resultados, além de outras atividades pertinentes que façam parte das etapas do certame, com o intuito de suprir as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista - SP, sem ônus financeiro ao ente público, para provimento de cargos e formação de cadastro reserva de níveis fundamental, médio, técnico e superior, julgando, através da **Comissão de Seleção de Banca para organização de Concurso Público** instituída pela Portaria nº 010/2025, como melhor proposta:

**FUNDAÇÃO DE APOIO AO CAMPUS DE PARANAÍ -  
FACULDADE DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E LETRAS DE  
PARANAÍ - FAFIPA – CNPJ 05.566.804/0001-76 – Pontuação  
final: 100 (cem) pontos.**

Fica Adjudicado o direito de aquisição do bem/serviço objeto deste certame à instituição vencedora supracitada.

São João da Boa Vista, 15 de abril de 2025.

Sérgio Venício Dragão - Superintendente

#### **HOMOLOGAÇÃO**

**Sérgio Venício Dragão**, Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista - SP, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** o resultado do Processo Administrativo nº 107/2025.